



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 205 / 2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 1/2024, do Sr. Diretor do Departamento de Habitação, de 15 de abril do corrente ano:

“Na sequência da política de descentralização de competências desta Câmara Municipal, que tem por escopo, nomeadamente, uma maior oportunidade e celeridade das decisões, em harmonia com o “Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios”.

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia, se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções de Departamento, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados.

Considerando ainda, que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. artigo 16.º do mencionado diploma.

Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50.º do CPA, tendo presente o despacho n.º 05/DMDS/2024, de 19 de janeiro do Sr. Dr. Mário Ávila, Diretor Municipal da DMDS, determino nos termos inframencionados:

Ponto I – Subdelegar na Sra. Chefe de Divisão de Gestão da Habitação Municipal, Engenheira Sofia Navalho, afeta à Direção de Departamento que dirijo, em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de junho, revogados pelo D.L. n.º 40/2011, de 22/03 e ripristinados pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04, e no artigo 35.º, n.º 1, alínea g), do RJAL, as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo despacho supra mencionado:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Manifestada a necessidade de contratação pelo serviço, e autorizada a despesa, autoriza-se e delega-se na Chefe de Divisão a prática de todos os atos que se mostrem necessários à efetiva contratação, para a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contratos, previstos do artigo 128º do CCP:
- i) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
 - ii) Visar e apor o visto na fatura.
- b) O procedimento previsto no Art.º 128º do CCP deverá tramitar obrigatoriamente por Medidata.
- c) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

Ponto II – Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores e nos termos do art.º 55º do CPA:

Solicitar informações e documentos e bem assim praticar todos os atos preparatórios e instrumentais à tomada de decisão dos processos administrativos afetos à Divisão de Gestão de Habitação Municipal, podendo para o efeito assinar as respetivas notificações.

Ponto III– Ratificação:

Nos termos do disposto no artigo 146º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pela Sra. Chefe de Divisão.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e revoga todos os despachos de subdelegação de competências emitidos em data anterior.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de abril de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques